



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA



CONTRATO Nº 20172109002.002/2017 - SEMSA

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ENCOMENDAS INCLUINDO CARGA DE ESQUIFE NOS TRECHOS: SANTARÉM/JURUTI e MANAUS/JURUTI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUTI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E COUTO SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JURUTI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na Rua Joaquim Gomes do Amaral, na Cidade de Juruti - PA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.257.555/0001-37, **neste ato “representada”** pela Secretária Municipal de Saúde **JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA**, brasileira, paraense, portadora do RG n.º 2610317/ SSP-PA, inscrita no CPF sob o n.º 076.764.247-39, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica de Direito Privado **COUTO SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede na Rua da Saudade n.º 66, Centro- CEP: 68170-000, na cidade de Juruti-Pa, inscrita com o CNPJ n.º 11.450.900/0001-57, **neste ato representada** pelo Senhor **MAURICIO DA SILVA ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Djalma Leite Soares n.º 777, Bairro do São Marcos, portador da Carteira de Identidade n.º 1889406-2 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o n.º: 820.276.842-04, daqui por diante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ENCOMENDAS INCLUINDO CARGA DE ESQUIFE NOS TRECHOS: SANTARÉM/JURUTI e MANAUS/JURUTI**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei n.º 3.883/94, e de acordo com o que consta do **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 20172109002**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ENCOMENDAS INCLUINDO CARGA DE ESQUIFE NOS TRECHOS: SANTARÉM/JURUTI e MANAUS/JURUTI**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e qualidades contidas no Anexo I do edital da licitação e na proposta da vencedora nos seguintes itens: 01 A 07 da cota principal e os itens 01 e 03 da cota reservada.

Parágrafo primeiro - Fica ressalvado o direito de a Administração adquirir os serviços nas quantidades acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da **CONTRATANTE**, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do contrato, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

Parágrafo Segundo - Este contrato decorre do Despacho do Sr. Secretária Municipal de Saúde, que homologou o Processo Licitatório nº 065/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

LOTE 01 – COTA PRINCIPAL 75%					
ITEM	OBJETO	UNID	QTD	V.UNIT.	TOTAL
1	Recebimento e entrega de volumes acima de 40(quarenta) kg	UND	250	R\$ 44,50	R\$ 11.125,00
2	Volumes (caixa isopor grande)	UND	150	R\$ 21,90	R\$ 3.285,00
3	Volumes (caixas isopor médio)	UND	200	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
4	Volumes (caixas isopor pequeno)	UND	300	R\$ 9,98	R\$ 2.994,00
5	Volumes (caixas Tam. Grande)	UND	500	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00
6	Envelope	UND	400	R\$ 3,98	R\$ 1.592,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA



7	Transporte Funerário Manaus/Juruti	UND	15	R\$ 1.750,00	R\$ 26.250,00
VALOR TOTAL DA COTA PRINCIPAL					R\$ 59.846,00
LOTE 02 - COTA RESERVADA 25%					
ITEM	OBJETO	UNID	QTD	V.UNIT	TOTAL
1	Volumes (caixas Tam. Médio)	UND	1000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
2	Volumes (caixas Tam. Pequeno)	UND	1000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
3	Envelope incluindo Volume - Caixas Isopor Médio	UND	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
VALOR TOTAL DA COTA RESERVADA					R\$ 21.700,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 81.546,00

a) A Contratante se reserva ao direito de solicitar o objeto licitado, de acordo com suas necessidades, devendo fazê-lo através de Ordem de Serviço. O objeto da licitação deverá ser executado de acordo com o determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Fica designado o servidor FRANCISCA CATIVO PEREIRA, portadora do RG: 663569- AM e do CPF nº. 366.653.202-00, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente Contrato.
- d) caso necessário aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela CONTRATADA, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;
- f) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- g) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- h) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- i) Permitir acesso aos funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executado o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
- j) A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços, contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o objeto deste Contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- b) responsabilizar-se pela execução do Serviço de forma quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do edital;
- c) assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas diretas e indiretas decorrentes dos Serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA



- e) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;
- f) comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CND Municipal.
- g) indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.
- h) Substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo I do edital ou que porventura seja (m) entregue (s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridos sem ônus para a CONTRATANTE;
- i) Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25%(vinte e cinco p/ cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art.65,§ 1º.;
- j) A contratada deverá apresentar Planilha de custos e preços dos serviços;
- l) A contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Pregão Presencial;
- m) A contratada será a única responsável por danos e prejuízos de qualquer natureza causada a Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Contrato, isentando a Contratante de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- n) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- o) Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às recomendações formuladas

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente Contrato é de **R\$ 81.546,00 (OITENTA E UM MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

Parágrafo Único - Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, o contrato, poderá ser aditado em até 25 (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da **CONTRATADA** será efetuado pelo **CONTRATANTE**, após a entrega e aceitação da fatura, com a discriminação do objeto, devidamente atestada e visada pelo órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, obedecendo às condições estipuladas no Termo de Referência – Anexo I do Edital correspondente, **assim como deverá constar na fatura o número do processo licitatório.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à custa dos recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
Manutenção da Média e Alta Complexidade – Ambulatorial e Hospitalar	10.302.0007-2039	3.3.90.39.00
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.301.0203-2037	
Atenção Básica-Pab Fixo	10.301.0006-2027	
Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde	10.304.0200-2041	

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA



Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juruti pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

Parágrafo Segundo: Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do contrato pela Administração.

Parágrafo Quarto - As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no edital que antecedeu a contratação, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Único. Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
- l) Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 §1º da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de execução do objeto da licitação será de acordo com o determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "*pró rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

Parágrafo Primeiro - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE

O **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Finanças e cópia ao Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 20172109002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas abaixo.

Juruti (PA), 17 de Novembro de 2017.


Joquibede da Mota Batista
Secretaria Municipal de Saúde
de Juruti
Decreto nº 3 472/2017
JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


MAURICIO DA SILVA ANDRADE
COUTO SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADA